

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.146589/2019-88
RECORRENTE: MARGARETE MORMUL
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA REFERENTE IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 07.01.0575.1.0018.0001. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE EXERCÍCIO LABORAL NA DATA DO FATO GERADOR DO IPTU 2019. LAUDO EMITIDO NOS TERMOS DA ALÍNEA “a”, INCISO V, ARTIGO 1º, LEI MUNICIPAL Nº 8673/2001 EM 11/11/2019. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 80/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARGARETE MORMUL**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **negar provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 14 de Junho de 2022.

Fabio Hiroyuki Tanno

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE